



## EMENDA Nº 112 - PLEN

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 559, DE 2013

Dê-se ao art. 42 a seguinte redação:

**“Art. 42.** Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, **desde que não se configurem como atividades inerentes às carreiras, cargos isolados ou categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade**, sendo vedado na contratação do serviço terceirizado:

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

A terceirização do serviço público é pratica habitual e sua atual regra no âmbito federal é dada pelo Decreto 2.271, de 1997, que, todavia, não a permite no caso de atividades inerentes aos cargos existentes na estrutura do órgão ou entidade pública.

No entanto, o Substitutivo prevê, na forma do art. 42, **que poderão** ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, sem observar quaisquer limites quanto à permanência da atividade e sua relação com as rotinas administrativas. Acaba, assim, por permitir que se terceirizem atividades administrativas em geral, mesmo nos casos em que há cargos efetivos a prover ou providos, gerando situação de disparidade funcional e potencial processo de burla ao ingresso no serviço público mediante concurso público.

É sabido que, nesses casos, a terceirização serve como instrumento de apropriação clientelista dos postos de trabalho, e mesmo de burla às regras do regime estatutário e aos limites de despesa com pessoal, o que tem levado a que se inclua, progressivamente, a despesa com pessoal terceirizado no cômputo da despesa com pessoal, para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal e limites de gastos nela previstos.

Embora seja preferível que tal norma não constasse do Projeto de Lei em exame, visto haver proposições específicas em tramitação nesta Casa para





**SENADO FEDERAL**

**Gabinete do Senador José Pimentel**

tratar o tema da terceirização, caso seja mantida a regra proposta no art. 42, é fundamental a revisão de seu escopo, para evitar-se o agravamento dos problemas já existentes.

Sala das Sessões, de de 2016.

Senador **José Pimentel**  
PT/CE



SF/16199.05432-02